06/11/2025, 13:47 Notificação



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2511056400100010301

Data de retorno do consumidor(a): 17/11/2025

Horário: 10:00h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): FRANCISCO GOMES DE LIMA

CNPJ/CPF: 113.451.873-00

Endereço: Rua 19 - N°400 - Novo Maracanaú - Maracanaú - CE - 61905-620

Telefone: (85) 99405-4540

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Sudacred Nome Fantasia: Sudacred CPF/CNPJ: 20.251.847/0001-56 Endereco de Correspondência:

Telefone Institucional: 0800 600 6759, (41) 3223-6710

E-mail Institucional: sac@sudacred.com.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata o consumidor, aposentado, que recebe seu pagamento por meio do Banco Bradesco, que verificou em seu extrato a existência de uma cobrança no valor de R\$ 51,06 (cinquenta e um reais e seis centavos), realizada desde o mês de outubro de 2025. Informa o consumidor que desconhece a origem desse desconto, motivo pelo qual buscou o Procon para intermediação e solução do problema.

Pedido: A imediata exclusão do referido desconto e a restituição integral dos valores cobrados.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca

06/11/2025, 13:47 Notificação



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON MARACANAÚ

da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 06 de Novembro de 2025 .	
	Daniela Pinheiro Bezerra de Farias Diretora Executiva PROCON - MARACANAÚ
ALINE XIMENES DE SOU	JZA - Atendente
Ciente e de acordo:	
FRANCISCO GOMES DE	LIMA - Consumidor(a)
Recebido por(assinatura):	

about:blank 2/2